COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 132, DE 2012

Acrescenta o art. 98 e parágrafo único ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que institui, no âmbito do Poder Executivo Federal, Fundo Nacional de Atendimento e Recuperação Urgente das Comunidades Atingidas por Catástrofes Naturais.

Autor: Deputado REINALDO AZAMBUJA e outros

Relator: Deputado ANDRE MOURA

I - RELATÓRIO

A Proposta em foco pretende instituir um Fundo, sujeito a regulamentação por lei complementar, com o objetivo de socorrer, com urgência, as comunidades atingidas por catástrofes naturais. A mesma lei complementar definiria os recursos financeiros e materiais necessários à constituição do Fundo, tendo prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação da Emenda.

O Autor justifica a Proposta em face da demora em suprir as necessidades básicas das populações atingidas. É o caso de municípios que, desde as chuvas de 2008, não conseguiram recuperar-se.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão o exame dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da Proposição, bem como os de redação e técnica legislativa.

Destaque-se, inicialmente, que o encaminhamento se deu nos termos do art. 60, inc. I, da Constituição, contendo 185 assinaturas confirmadas, mais, portanto, que um terço dos membros da Câmara dos Deputados (171). Por outro lado, nos termos do § 4º do mesmo artigo, a presente PEC não fere nenhuma das cláusulas que a impediriam de ser objeto de deliberação.

Ainda em consonância com o texto constitucional, a matéria é do âmbito da União e de competência do Congresso Nacional, pois envolve planos e orçamentos (art. 48, inc. II e IV), estando sujeita à sanção presidencial.

A bem da verdade, a lei complementar mencionada no § 9º do art. 165, da Constituição, que prevê, entre outros pontos, o estabelecimento de condições para a criação e funcionamento de fundos, até hoje não foi editada.

Em face do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 132, de 2012.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputado ANDRE MOURA
Relator